

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2021

Apensados: PEC 258/2016, PEC 430/2018, PEC 232/2019

Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado PEDRO CAMPOS

## I – RELATÓRIO

A proposta de emenda sob exame visa a incluir no artigo 5º declaração de garantia do acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

Há três propostas em apenso.

A PEC 258/2016, do Deputado Paulo Pimenta e outros, visa a incluir no artigo 6º “o acesso a terra e à água”.

A PEC 430/2018, do Deputado Francisco Floriano e outros, sugere acrescentar ao artigo 5º inciso citando que a água “é um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização”.

Por fim, a PEC 232/2019, do Deputado Orlando Silva e outros visam a acrescentar ao artigo 6º o acesso à água tratada.



As propostas foram apresentadas por número suficiente de signatários.

Cabe a esta Comissão opinar sobre sua admissibilidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade do presente projeto. O mérito será avaliado por comissão especial. Note-se, entretanto, que a análise da admissibilidade de PEC deve se ater somente à identificação de restrições constitucionais materiais, formais ou circunstanciais às quais as PECs devem observar.

No presente momento, não estamos vivenciando estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, portanto não há restrição circunstancial para a tramitação da PEC.

Formalmente, a PEC é regular. Para fazer a análise material, é necessário analisar se a PEC fere alguma das cláusulas pétreas de que trata o art. 60 §4º.

De imediato, adianto que a proposta e seus apensados não tratam de matéria eleitoral e liminarmente não ferem a separação de poderes e a forma federativa de Estado, tendo em vista de se tratar de matéria estranha a sua organização.

Entendo também que o texto não fere os direitos e garantias individuais. Vale destacar que a Constituição Federal aborda o uso e garantia da água, ainda que de forma indireta, como bem público e essencial à vida.

Vale salientar uma observação levantada em parecer anterior do nobre deputado Geninho Zuliano e que deve ser considerada



futuramente durante a análise das propostas pela Comissão Especial a ser instalada:

As propostas em questão trazem duas possibilidades de inclusão do direito à água: a primeira no art. 5º, onde estão inseridos pontos que constituem os fundamentos da cidadania brasileira; a segunda possibilidade versa sobre a inclusão do mesmo direito no art. 6º, que trata dos direitos sociais a serem garantidos.

Caberá a Comissão Especial destrinchar durante as discussões a melhor alternativa para compilar e dar efetividade a inclusão da água como direito fundamental garantido constitucionalmente.

Por fim, reintero a necessidade de se reconhecer à água como item indispensável à vida humana e que desempenha um papel fundamental em praticamente todos os aspectos do nosso bem-estar e saúde. Além de ser essencial para a hidratação do nosso corpo, a água desempenha um papel crucial na produção de alimentos, na higiene pessoal, no desenvolvimento econômico e na preservação do meio ambiente. Reconhecendo sua importância, a Organização das Nações Unidas (ONU) tomou uma decisão histórica em 2010, ao formalmente reconhecer o direito à água e ao saneamento como elementos essenciais para a concretização de todos os demais direitos humanos. Dessa forma, considero essencial a aprovação desta matéria por esta Casa, avançando na concretização de propostas e políticas públicas que garantam saúde e bem-estar a nossa população.

Estes são, respeitosamente, meus comentários e minhas sugestões para os membros da Comissão Especial que vier a examinar estas proposições.

Opino pela admissibilidade da PEC 6/2021 e das apensadas, PEC 258/2016, PEC 430/2018 e PEC 232/2019.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS

Relator

Apresentação: 04/07/2023 15:43:35.400 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PEC 6/2021 (Fase 1 - CD) (Nº Anterior: PEC 4/2021)

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234036145600>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234036145600>

